



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – UFAM

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026

Processo nº 23105.042041/2025-67

A empresa COUTINHO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, já qualificada nos autos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, vem interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa CRP COMPUTADORES S.A., pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A empresa recorrida foi habilitada no certame ofertando equipamentos da marca Dell, incluindo:

- Dell Pro Slim QCS1250
- Dell Pro Max T2 FCT2250
- Dell Pro 14 PC14250
- Monitor Dell P2425HE

Exatamente os mesmos equipamentos ofertados pela Recorrente. Apesar disso, a proposta da Recorrente foi desclassificada por supostas inconsistências técnicas formais, enquanto a proposta da empresa recorrida foi considerada válida. Configura-se, portanto, violação direta ao princípio do julgamento objetivo.

2. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da:

- isonomia
- julgamento objetivo
- competitividade

No presente caso, verifica-se que:

- a Recorrente foi desclassificada por supostas falhas formais
- a empresa recorrida foi habilitada ofertando os mesmos equipamentos

Coutinho Consultoria e Treinamento Ltda.

Av. André Araújo, 2151 – Loja 106 Tropical Center

CEP: 69.060-000 - Manaus / AM

CNPJ: 34.663.314/0001-96

Inscrição Estadual: 05.458.409-4

Inscrição Municipal: 44295201

Tal situação revela aplicação desigual de critérios de julgamento, em afronta direta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO POSSÍVEL TRATAMENTO DIFERENCIADO E DA NECESSIDADE DE ISONOMIA MATERIAL

A empresa recorrida apresentou declarações emitidas pela fabricante Dell, contemplando garantia e características técnicas dos equipamentos

Tais documentos:

- possuem caráter personalizado
- são emitidos diretamente ao licitante
- não constituem prática acessível a todos os participantes

Diante disso, levanta-se fundada preocupação quanto à isonomia material do certame, uma vez que tais documentos podem representar vantagem competitiva não extensível a todos os licitantes.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a criação de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

4. DA IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA DA RECORRIDA

A proposta da empresa CRP foi direcionada a pessoa física:

“Aos cuidados de Rosianny Nascimento dos Santos – Agente de Contratação”

Obs.: Essa pessoa não é mencionada no Edital.

Tal direcionamento:

- não encontra respaldo no edital
- compromete a formalidade e impessoalidade do certame

Em afronta aos princípios da Administração Pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DO NÃO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS OBJETIVAS DO EDITAL

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas propostas que não atendam às exigências do edital.

No presente caso, a empresa recorrida deixou de apresentar comprovações obrigatórias:

5.1 BIOS / UEFI

O edital exige comprovação de conformidade com padrão UEFI 2.7.

Coutinho Consultoria e Treinamento Ltda.

Av. André Araújo, 2151 – Loja 106 Tropical Center

CEP: 69.060-000 - Manaus / AM

CNPJ: 34.663.314/0001-96

Inscrição Estadual: 05.458.409-4

Inscrição Municipal: 44295201



“Deverá estar em conformidade com a especificação UEFI 2.7 (<http://www.uefi.org>) e o mesmo deve ser comprovada através do site

<http://www.uefi.org/members>, na categoria PROMOTERS ou CONTRIBUTORS”

Não foi apresentada comprovação conforme exigido.

5.2 CERTIFICAÇÃO HCL (MICROSOFT)

O edital exige relatório de compatibilidade (HCL):

“Anexar comprovação de compatibilidade de todo o conjunto da solução tecnológica ofertada (informando o código do FABRICANTE)

com ambiente operacional Microsoft Windows, na última ou penúltima versão, mediante relatório obtido no portal [https://partner](https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl).

[microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl](https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl)”

Comprovação obrigatória inclusive para:

- todos os monitores
- notebook

Tais documentos não foram apresentados para os monitores dos itens 1,2 e 4, tampouco para o item 3 (notebook).

CONCLUSÃO DO ITEM

Trata-se de descumprimento objetivo de exigência editalícia, o que, por si só, ensejaria a desclassificação da proposta da recorrida.

6. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A proposta da empresa recorrida totaliza:

- R\$ 13.063.125,00

A proposta da Recorrente totaliza:

- R\$ 12.554.600,00
-



DIFERENÇA FINANCEIRA

Diferença de: R\$ 508.525,00

CONCLUSÃO

Considerando que ambas ofertam os mesmos equipamentos, a escolha de proposta mais onerosa afronta diretamente:

- art. 11 da Lei nº 14.133/2021
 - princípio da economicidade
 - interesse público
-

7. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO JULGAMENTO

A manutenção da habilitação da empresa recorrida, diante de:

- descumprimento do edital
- tratamento desigual
- escolha de proposta mais onerosa

pode ensejar questionamentos quanto à legalidade do certame, inclusive perante órgãos de controle.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os agentes públicos devem:

- observar estritamente o edital
- garantir isonomia
- justificar adequadamente suas decisões

A não observância desses deveres pode implicar responsabilização administrativa.

8. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A desclassificação da empresa CRP COMPUTADORES S.A. por descumprimento do edital;
3. A revisão do julgamento, com observância dos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa;

Coutinho Consultoria e Treinamento Ltda.

Av. André Araújo, 2151 – Loja 106 Tropical Center

CEP: 69.060-000 - Manaus / AM

CNPJ: 34.663.314/0001-96

Inscrição Estadual: 05.458.409-4

Inscrição Municipal: 44295201



Vargas Coutinho Instrução e Consultoria

4. A reanálise da proposta da Recorrente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus, 22 de abril de 2026

TIAGO PROCESI COUTINHO

CPF: 216.087.658-57

Representante Legal

COUTINHO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Coutinho Consultoria e Treinamento Ltda.

Av. André Araújo, 2151 – Loja 106 Tropical Center

CEP: 69.060-000 - Manaus / AM

CNPJ: 34.663.314/0001-96

Inscrição Estadual: 05.458.409-4

Inscrição Municipal: 44295201